



FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

- 1 -

Nome completo	Maristela Cizeski
Nome com o que a suposta vítima se identifica	Maristela Cizeski
Gênero	Feminino
Profissão	Educadora
Nacionalidade	Brazil
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	30/04/1965
Endereço	Rua Wunstorf n. 126 apartamento 201, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC – Brasil
Telefone	N/A
Fax	N/A
E-mail	cizeski.maristela@gmail.com
Informações adicionais	N/A
Suposta vítima está privada de liberdade	Não
Nomes dos familiares e relação de parentesco com a suposta vítima	N/A
Gênero do(s) familiar(es)	N/A
Profissão do(s) familiar(es)	N/A
Nacionalidade do(s) familiar(es)	N/A
Endereço do(s) familiar(es)	N/A
Telefone(s) do(s) familiar(es)	N/A
Fax do(s) familiar(es)	N/A
E-mail do(s) familiar(es)	N/A

Informações adicionais	N/A
------------------------	-----

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima(pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo	Pastoral da Criança
Organização	Sem fins lucrativos
Sigla da Organização	PASTORAL DA CRIANÇA
Profissão	ONG
Nacionalidade	Brazil
Endereço	Rua Jacarezinho, 1691, Bairro Mercês, Curitiba – PR, Brasil
Telefone	+55 (41) 2105-0250
Fax	+55 (41) 2105-0201
E-mail	nneumann@pastoraldacrianca.org.br
Informações adicionais	A Pastoral da Criança é um Organismo da Ação Social da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ligada à Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz . Esta Instituição exercita práticas referentes à saúde, à alimentação, à educação, à cidadania, controle social e à espiritualidade da faixa infantil que compõe os grupos mais vulneráveis.

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?	Não
---	-----

Ocultar a identidade do peticionário?	Não
---------------------------------------	-----

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha:

N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS**1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:**

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Em 30/07/2013, foi oferecida queixa-crime em desfavor da Vítima, atribuindo a mesma a prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria, originando os autos de nº 0004545-44.2013.8.24.0025.

Insta salientar que a querelante se trata de uma juíza, acusada na época de promover a adoção ilegal . Portanto, sua queixa-crime trata-se de uma contraofensiva.

A querelante fora acusada de elaborar decisões polêmicas na Justiça, que tiram filhos de pais e entregam para adoção no Município de Gaspar. A ordem partiu da Ana Paula Amaro da Silveira. Durante 11 anos, até dezembro de 2012, ela atuou na comarca de Gaspar, onde se dedicou a acelerar os processos de destituição do poder familiar. O primeiro passo para a adoção .

Diante das reportagens no rodapé da presente, Maristela divulgou tal matéria nas suas redes sociais, exercendo seu direito a liberdade de expressão e repudiando fortemente a conduta da juíza e buscando reparação às vítimas de suas decisões.

Ato contínuo quanto ao processo, à fl. 80 dos supracitados autos é possível observar que o então defensor da ora Vítima arrolou a pessoa de NELSON ARNS NEUMANN como uma de suas testemunhas de defesa, conforme se infere do petítório datado de 06/09/2013.

Conforme se infere da decisão datada em 07/04/2014, colacionada à fl. 215 dos autos em comento, NELSON deveria ser ouvido mediante Carta Precatória expedida para à comarca de Curitiba/PR, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em 09/10/2014, NELSON ainda não havia sido ouvido, conforme se infere pelas Alegações Finais manejadas pelo então procurador da Vítima, o qual pugnou ao juízo de primeiro grau que aguardasse o retorno da precatória antes de sentenciar, conforme se infere à fl. 297 dos supracitados autos.

A oitiva de NELSON constituía elemento essencial ao ato, conforme se infere pela manifestação exarada pela magistrada de primeiro grau, datada de 16/06/2016, carreada aos autos às fls. 431-432.

No entanto, a mesma magistrada que reconheceu a necessidade da oitiva da testemunha NELSON prolatou sentença penal condenatória sem aguardar o retorno da carta precatória que ouviu a aludida testemunha, conforme decisão datada de 05/08/2016, presente às fls. 435-492 dos autos de nº 0004545-44.2013.8.24.0025, não obstante os pedidos da defesa.

Simultaneamente, é necessário falar acerca dos autos de nº 0001277-45.2014.8.24.0025.

Também em 30/07/2013, foi proposta outra queixa-crime em desfavor da Vítima, pelos mesmos fatos, reforçando uma imputação genérica de crimes contra a honra em desfavor da Vítima. No entanto, não se discute no presente as ramificações do flagrante bis in idem. Esta outra queixa-crime deflagrou os supracitados autos de nº 0001277-45.2014.8.24.0025.

Nas fls. 35-47, em sede de Defesa Prévia, datada em 03/09/2014, o então defensor da Vítima pugnou pelo empréstimo das provas colhidas nos autos de nº 0004545-44.2013.8.24.0025, e também pugnou pelo apensamento dos autos, tendo em vista que ambos os processos possuíam a mesma natureza fática e o mesmo conjunto probatório.

A oitiva de NELSON fazia parte deste mesmo corpo probatório compartilhado por ambos os autos, porém, na data do pedido de empréstimo de provas, a oitiva de NELSON não havia ainda sido realizada.

O pedido de empréstimo de provas foi deferido, e por fim, os autos foram apensados, tendo em vista a singularidade fática dos mesmos. Os autos de nº 0001277-45.2014.8.24.0025 foram sentenciados juntamente com os autos de nº 0004545-44.2013.8.24.0025, na mesma data, 05/08/2016, sem apreciar as provas contidas no depoimento da testemunha Nelson.

Ou seja, ambos os processos foram sentenciados sem avaliar a oitiva da testemunha NELSON, a despeito dos pedidos realizados pela defesa e da manifestação da própria magistrada.

A testemunha NELSON foi ouvida, porém, essa prova veio ao conhecimento da Vítima somente DOIS ANOS APÓS PROFERIDA A SENTENÇA.

Então, vejamos:

Em análise na plataforma SAJ, observa-se nos autos de nº 0004545-44.2013.8.24.0025, uma movimentação datada de 25/09/2017, denominada “Carta Precatória Comarca de Curitiba/PR”, a qual presume-se, frente à carência de informações disponíveis para conferência, ser a Carta Precatória relativa à oitiva de NELSON.

A mesma Carta Precatória foi somente juntada aos autos em 25/09/2018, sendo que o arquivo de mídia audiovisual do depoimento foi importado aos autos – e portanto disponibilizado o acesso – somente em 03/10/2018. Ou seja, passados mais de 02 (dois) anos após proferida sentença penal condenatória.

Apenas para registro, contra a sentença proferida foram manejados os recursos possíveis sem, contudo, alterar o decreto condenatório.

Voltando ao tema, o depoimento daquela testemunha, NELSON, era vital para a Vítima, afinal, ouvindo o áudio visual da colheita dessa prova, ouve-se claramente que QUEM INFORMOU A IMPRENSA A RESPEITO DOS FATOS QUE ESTAVAM ACONTECENDO NO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR [SC], o que deu origem a queixa crime em que a Vítima foi condenada, FOI NELSON ARNS NEUMANN.

Essa prova inocenta a Vítima, mas a sentença foi proferida sem permitir que essa prova fosse valorizada diante do contexto dos fatos.

Há inafastável nulidade na decisão proferida responsável por violar direitos da vítima.

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

República Federativa do Brasil, membro da Organização dos Estados Americanos, subscritor com ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos em 25 setembro de 1992, e com reconhecimento com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos quanto a CIDH-Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, através do Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952 (Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, firmada em Bogotá, a 30 de abril de 1948).

Os processos estão marcados por diversos períodos de inércia e omissões das autoridades competentes para o alcance de justiça, autoridades estas que atuam nome do Estado e devem atuar à serviço da sociedade brasileira.

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

Considerando a cronologia dos fatos e que os processos estão marcados por diversos períodos de inércia e omissões das autoridades competentes para o alcance de justiça, a Vítima considera que o Estado brasileiro violou os seus seguintes direitos:

1. Direito à liberdade pessoal (artigo 7) a igualdade e não discriminação (7.3, 7.6, 11, 24 y 1.1 da Convenção Americana). É evidente que o Estado brasileiro violou o direito à liberdade pessoal de Maristela Cizeski, uma vez que é notória a negligência no processo judicial, na falta de oitiva da testemunha, no cerceamento da defesa e a clara violação ao princípio do contraditório e ampla defesa.
2. Direito à integridade pessoal, vida privada e familiar (artigos 5, 11, em relação com o artigo 1.1 da Convenção Americana). O direito à integridade física, assim como o direito à vida supracitado, são normas pertencentes contemporaneamente ao domínio do jus cogens. Desse modo, este direito não pode ser suspenso sob condição alguma. Dessa maneira, o Estado, não pode prejudicar a integridade física de seus indivíduos sob nenhum pretexto.
3. Direito às garantias judiciais (artigo 8), proteção judicial (artigo 25) e igualdade perante a lei (artigo 24), em relação com os artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos). No que decorre da situação fática, percebe-se que o processo judicial está marcado por diversos períodos de inércia e omissões das autoridades competentes, com condenação fundada na prova de acusação e na desconsideração da prova testemunhal de defesa. Já se passaram quase 7 (sete) anos do requerimento para oitiva da testemunha Nelson, esta como essencial peça comprobatória da inocência da Vítima e, portanto, desde então, a Vítima tem sua defesa cerceada!

No que decorre da situação fática, percebe-se que o processo judicial está marcado por diversos períodos de inércia e omissões das autoridades competentes, com condenação fundada na prova de acusação e na desconsideração da prova testemunhal de defesa. Já se passaram quase 7 (sete) anos do requerimento para oitiva da testemunha Nelson, esta como essencial peça comprobatória da inocência da Vítima e, portanto, desde então, a Vítima tem sua defesa cerceada!

Diante do exposto, reitera-se que a República Federativa do Brasil violou a Convenção Americana de Direitos Humanos, e, nesse sentido, a representação da vítima pleiteia a condenação do Estado.

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

No Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a vítima respondeu os processos 0004545-44.2013.8.24.0025 e 0001277-45.2014.8.24.0025. Conforme os fatos narrados, foram tentados todos os recursos cabíveis. Além disso, ação revisional foi proposta no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina de número 5021795-36.2020.8.24.0000.

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

N/A

Por favor, explique as razões

N/A

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

N/A

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

N/A

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.
- Por favor não envie os originais
- Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.
- Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Petição CIDH	Peticao CIDH - Maristela - Finalissima.pdf	7600 Kb
Procuração	Procuracao Dom Elio Pastoral da Crianca.pdf	308 Kb
Certidão de Trânsito em Julgado 1	CERTIDAO TRANSITO 0001277-45.2014.8.24.0025.pdf	8 Kb
Certidão de Trânsito em Julgado 2	CERTIDAO TRANSITO 0004545-44.2013.8.24.0025.pdf	8 Kb
Sentença 1	SENTENCA 0001277-45.2014.8.24.0025 .pdf	8135 Kb
Sentença 2	SENTENCA 0004545-44.2013.8.24.0025.pdf	11370 Kb
Foto	Maristela com crianças em visita ao Quilombo da Rocinha na cidade de Brumado Bahia.jpeg	406 Kb
Foto	Maristela com crianças Haitianas em situacao de refugio.jpeg	231 Kb
Foto	Maristela com crianças na cidade de La Guajira (Fronteira Venezuela e Colombia) .jpeg	361 Kb
Foto	Maristela com crianças na periferia da cidade de Maracaibo – Venezuela .jpeg	404 Kb
Foto	Maristela com Dra. Zilda Arns Neumann.jpeg	378 Kb
Foto	Maristela em Islas Toas – La Guajira – Venezuela .jpeg	94 Kb
Foto	Maristela em missao Pastoral da Crianca com indigenas	358 Kb

	Guarani Kaiowa - Mato Grosso do Sul.jpeg	
Foto	Maristela na defesa dos direitos da criança e do adolescente em Missao pela Pastoral da Crianca.jpeg	329 Kb
Foto	Maristela no Quilombo dos Macacos na Bahia.jpeg	190 Kb

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

NELSON ARNS NEUMANN

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional:

Não

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

N/A

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias)

N/A

ASSINATURA : advocaciainternacional@nnadvogados.com

DATA : 28/08/2020 01:49 PM